



PROCESSO Nº 2.497/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06/09/2022 (seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da Sessão realizada no dia 27/07/2022, às 11h:30 (onze horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 1.817/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável sem gás, envasadas em galões de 20 litros e envasadas em garrafas de 500ml, para atender às necessidades da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, representada pelo Sr. Cosme José Salles;
2. A empresa **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.787.086/0001-32, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos.

O Sr. Pregoeiro iniciou os trabalhos divulgando o resultado da análise de mérito da documentação de credenciamento, conforme aquilo que fora narrado na ata de nº 001, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa **Asseado Comércio de Produtos Alimentícios e de Limpeza Ltda.** apresentou cópia simples do instrumento de procuração que concedeu poderes ao representante da empresa. Por seu turno, as declarações de apresentação obrigatória no momento de credenciamento foram todas firmadas pelo preposto da empresa, sem, entretanto, ser possível a confirmação da outorga dos poderes, face apresentação de cópia simples da procuração. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro optou por não aceitar as referidas declarações. Assim sendo, considerando o disposto nos itens 10.7 e, principalmente, 10.1.2, 10.5.1 e 10.5.4 e seus respectivos subitens, a empresa fica considerada impedida de prosseguir no certame.

As empresas **RC América Comércio e Serviços Ltda.** e **Focomex Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda.** - ME deixaram de apresentar a declaração de não existência de fatos impeditivos para participação no certame, na forma prevista no Anexo VII do instrumento



PROCESSO Nº 2.497/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

convocatório, esta exigida no item 10.5.1, "f" do Edital. Neste sentido, considerando o disposto no item 10.5.4 do instrumento convocatório, as empresas ficam consideradas impedidas de participar do certame licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Por fim, ainda quanto à etapa de credenciamento, a empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP** apresentou documentação suplementar de credenciamento na presente sessão.

Após, o Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação de credenciamento.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que constatou-se que a empresa **JG Tech Comércio e Prestação de Serviços Alimentícios e Gráficos Ltda. - ME** possui punição de suspensão de licitar limitada à esfera do poder do órgão sancionador, qual seja o Município de Nova Friburgo - RJ, de modo que a punição não constitui impedimento de participação no presente certame. Quanto as demais licitantes, não consta qualquer restrição em desfavor daquelas.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que todas aquelas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP** nos itens 01 e 02, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa, pelo que se constatou que a mesma foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, cabendo, entretanto, as seguintes ressalvas:

A empresa encontra-se com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Estado do Rio de Janeiro, a Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro e junto ao FGTS vencidas, respectivamente em 17/08/2022, 15/08/2022 e 11/08/2022. Apesar disso, todos os documentos em questão encontravam-se devidamente válidos à época da sessão inaugural do certame, não constituindo, portanto, razão de inabilitação da licitante, que deve apresentar os documentos mencionados devidamente atualizados quando da assinatura da Ata de Registro de Preços originada da licitação. Em outro giro, no que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa, em que pese não constar expressamente que contempla os débitos inscritos em dívida ativa, em momentos



PROCESSO Nº 2.497/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

anteriores o Sr. Pregoeiro já diligenciou junto ao Município de Casimiro de Abreu, pelo que deixa registrado que a referida certidão contempla débitos inscritos em dívida ativa.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, rubrica e suas análises pessoais, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Por sua vez, diante do encerramento do certame, o representante da empresa Mosaico Rosa solicitou a retirada do seu envelope contendo a documentação de habilitação, o que lhe foi deferido, tendo sido entregue o envelope devidamente lacrado, assim como fora entregue à Comissão, fato que foi atestado por todos. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes do certame ficarão sob posse da comissão devidamente lacrados e rubricados, pelo que os presentes atestam sua plena inviolabilidade. Os invólucros estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto pelo edital, o qual, após decorrido, poderão ser destruídos sem prévio aviso.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.



PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP _____


Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME _____


FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 09176323000105 40599286000198 46475241000198 08145825000106 03787086000132 34823191000103 15727912000137 12346163000100

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelara que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação

Decisão judicial liminar/cautelara que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 06/09/2022 09:58:30

Data da última atualização: 05/09/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Detalhar	08.145.825/0001-06	JG TECH COM. E PREST. DE SERVICOS ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA	RJ	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ	Suspensão - Lei de Licitações	07/01/2022	1

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 06/09/2022 10:55:45
 Data da última atualização: 05/09/2022 20:00:04
 Quantidade de sanções encontradas: 1

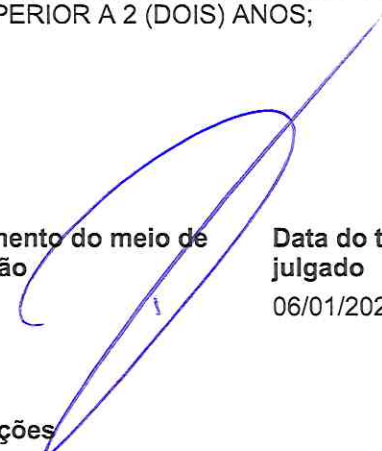
EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
 JG TECH COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS
 ALIMENTICIOS E GRAFICOS LTDA - 08.145.825/0001-06
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
 JG TECH COM. E PREST.
 DE SERVIÇOS
 ALIMENTÍCIOS E
 GRÁFICOS LTDA

Nome Fantasia
 JGTECH

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção	Fundamentação legal	Descrição da fundamentação legal	
SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção	Data de fim da sanção		
20/01/2022	20/01/2024		
Data de publicação da sanção	Publicação	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado
07/01/2022	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 902 PAGINA 14		06/01/2022
Número do processo	Abrangência definida em decisão judicial	Observações	
3550/2021 2441/2022(REVISÃO)	NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	REVISÃO DA SANÇÃO: PROCESSO DE REVISÃO 2441/2022: DECISÃO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 06 DE JANEIRO DE 2022 COM REGISTRO NO CEIS. DATA DA ALTERAÇÃO (REVISÃO): 18/04/2022 EXTRATO DE PENALIDADE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DE Nº 3550/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. EMPRESA PENALIZADA: JG TECH COM. E PREST.DE SERVIÇOS A LTDA. CNPJ Nº	

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

08.145.825/0001 EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM REGISTRO NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E FUNDAMENTO: NA FORMA DO ART. 87, III, DA LEI DE Nº 8666/93. NOVA FRIBURGO (RJ), 06 DE JANEIRO DE 2022. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DE Nº 3550/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. EMPRESA PENALIZADA: JG TECH COM. E PREST.DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA. CNPJ Nº 08.145.825/0001-06. PENALIDADE: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS, COM REGISTRO NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS). FUNDAMENTO: NA FORMA DO ART. 87, III, DA LEI DE Nº 8666/93. NOVA FRIBURGO (RJ), 06 DE JANEIRO DE 2022

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ		RJ

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	Data de registro no sistema
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ	AV. ALBERTO BRAUNE, Nº 225 - NOVA FRIBURGO - CENTRO - RJ - CEP. 28600-000	21/01/2022

Contatos da origem da informação
(22) 2525-9149

E-mail
PREFEITO.NF@GMAIL.COM;CONTROLEPMNF@GMAIL.COM;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

